

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Extrato de Dispensa de Licitação
Saldanha Marinho, 30 de maio de 2025

Processo Administrativo: 40/2025
Dispensa: 12/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71
Contratada: LACCHINI MAQUINA PESADAS LTDA - CNPJ: 01.331.507/0001-90
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra, para conserto do rolo compactador.
Preço: R\$ 13.300,00
Fundamento: Lei Nº 14.133 art. 75, inciso I
Prazo: 30 Dias
Dotação Orçamentária:
04 Secretaria municipal de obras
04.02.26.782.0055.2096.0500.0000 Manutenção das frotas de máquinas e veículos
3390.39.00.00.00.00 Material das frotas de máquinas e veículos
3390.30.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

SALDANHA MARINHO

Jogos Interescolares movimentaram o Ginásio Municipal

A Administração Municipal e a Secretaria de Educação de Saldanha Marinho acompanharam os jogos interescolares que foram realizados no dia 26 de maio, no Ginásio Municipal Edmundo Rohrig. A programação foi organizada pela Escola Estadual

Alfredo Ferrari e contou com a participação da Escola Municipal Birkhann e Tonon. Fonte e fotos: Rede Social da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho / Adaptação Jornal Opinião



 **Angélica Fashion**

- CONFECCÕES DO BEBÊ AO ADULTO
- CONFECCÕES TAMANHOS PLUS SIZE
- CALÇADOS
- ACESSÓRIOS
- CAMA / MESA / BANHO

Av. Jorge Müller, 1205, Santo Antônio do Planalto/RS (54) 996607009



Dia dos NAMORADOS ESTÁ CHEGANDO!

E aqui na Loja Angélica Fashion temos o presente **PERFEITO** para você surpreender o seu amor!

12 DE JUNHO DIA DOS NAMORADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.653/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal em Exercício de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 20.667,67 (vinte mil e seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), na seguinte rubrica e especificação:

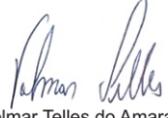
05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
05.02 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
05.02.8.241.0027.2474.2660. Manutenção dos serviços de Proteção Social Básica
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 13.000,00
3390.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 1.000,00
3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.667,17
3394.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 20.667,67
FR - 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
CO - 0000 - NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO COMO FONTE DE RECURSO O SUPERÁVIT NA FR 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, CO - 0000 - NÃO SE APLICA, no valor de R\$ 20.667,17.

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2022/2025 e na LDO-2025 do Município e na Lei do Orçamento de 2025.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 30 de maio de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.652/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal em Exercício de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit, no valor de R\$ 12.051,06 (doze mil e cinquenta e um reais e seis centavos), na seguinte rubrica e especificação:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
05.04 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.04.10.301.0031.2469 Atenção Primária à Saúde (APS) - Enfrentamento dos eventos Climáticos
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 7.000,00
3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.051,06
TOTAL R\$ 12.051,06
FR - 2 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - CO - 0000 - NÃO SE APLICA

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO DE RECURSOS O SUPERÁVIT NA FONTE DE RECURSOS 2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual CO - 0000 - NÃO SE APLICA, NO VALOR DE R\$ 12.051,06.

Art. 3º. Tais atividades ficam desde já incluídas no Programa do PPA-2022/2025 e na LDO-2025 do Município e na Lei do Orçamento de 2025.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e para sua melhor aplicação deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 30 de maio de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.651/2025

Dispõe sobre a contratação emergencial de Cuidador de Idoso, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal em Exercício de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) profissional Cuidador de Idosos, nos seguintes termos:

§1º A carga horária do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração básica mensal de R\$ 2.129,84 (dois mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), acrescido de adicional de insalubridade, se for o caso.
§ 2º. O Contratado terá direito ao vale alimentação e a contratação será de caráter administrativo, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.
§3º O contratado terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.
§4º. O contratado emergencialmente nos termos dessa lei, obrigatoriamente será segurado do Regime Geral da Previdência Social.
§5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação será pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, até a realização de concurso público.

§1º. A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotações orçamentárias próprias:

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 30 de maio de 2025


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Regina Verzeznazzi Zanon
Chefe de Gabinete